



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



20 / 01 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 019/2011.

ASSUNTO: *Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 7 abril de 2008 e dá outras providências*

AUTOR: *Musa Lintora*

LEITURA EM PLENÁRIO |

2ª Reunião Ext.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Processo: 2309
Recebido em 20 de 01 de 2011
Horário 16:35

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI N.º 019/2011.



Assinatura do Responsável

“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.786 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2011.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de janeiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 019/2011
APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de janeiro de 2011



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa reajustar o valor do cartão alimentação dos servidores da Casa em consonância com as negociações realizadas por intermédio do Sindicato dos Servidores.

Em sendo assim, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares no sentido de aprovação do projeto.

Congonhas (MG), 20 de janeiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente alteração de valor do cartão alimentação dos servidores do legislativo, no valor de R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais), conforme projeto de lei 019/2011, terá cobertura orçamentaria e financeira suficiente para garantir o empenho no exercício de 2011.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,33% (zero vírgula trinta e tres por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a partir de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de janeiro de 2011.


ANA MARIA DINIZ MATOS
Téc. Contábil CRC/MG 86.404


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro do Legislativo

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 019/2011, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização a partir do exercício de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de janeiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 019/2011 – altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa reajustar o valor do cartão alimentação dos servidores da Casa, em consonância com as negociações realizadas por intermédio do Sindicato dos Servidores.

A proposta é legal, de iniciativa do Legislativo que tem competência para tal e está devidamente acompanhada da justificativa.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 019/2011 – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (Cartão Alimentação servidores Câmara).

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 019/2011 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator


CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



REQUERIMENTO Nº 016/2011.

Exmo. Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ext.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. que seja aplicado o artigo 160, do Regimento Interno aos Projetos de Leis abaixo relacionados, para que tramitem em regime de urgência especial.

PROJETO DE LEI Nº 015/2011 – dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública.

PROJETO DE LEI Nº 016/2011 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação servidores do Executivo).

PROJETO DE LEI Nº 017/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Abono Especial Pecuniário).

PROJETO DE LEI Nº 019/2011 – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação servidores da Câmara).

PROJETO DE LEI Nº 020/2011 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

Requerem ainda, seja aplicada a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 005/2011.



Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.786, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2011.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.048, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.



Altera o artigo 2º da Lei nº 2.876, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.786, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$120,00 (cento e vinte reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2011.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

2331
26 01 11
1525




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 27. 01. 2011.

Pl n.º 019/2011.

Aqui cc-sc.

ppmuds

